



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

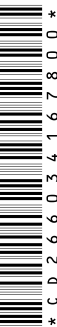
REQUERIMENTO Nº , DE 2026 (Do Sr Ricardo Ayres)

Requer realização de Audiência Pública para debater a criação do Dia Nacional da Advocacia Criminal.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater a criação do Dia Nacional da Advocacia Criminal, com os seguintes convidados:

- Representante da Abracrim Nacional - Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, Presidente Sheyner Yàsbeck Asfóra;
- Representante ONAC/Abracrim Nacional - Observatório Nacional da Advocacia Criminal da Abracrim Nacional, Presidente Arthur Richardisson Evaristo Diniz;
- Representante do IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Diretor-Presidente, Antônio Pedro Melchior;
- Representante do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros, Presidente Rita Cortez;
- Procurador-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, Presidente, Sérgio Rodrigues Leonardo;





JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a trajetória da advocacia criminal no Brasil confunde-se com a própria luta pelas liberdades civis. Desde o Império, com a consolidação do Tribunal do Júri como instituição de participação popular e defesa da vida, o criminalista assumiu a função de intérprete das angústias sociais perante o Poder Judiciário. Entretanto, foi nos momentos de maior sombra da nossa República que essa carreira provou seu valor inestimável.

Durante os anos de chumbo da Ditadura Militar, foram os advogados criminalistas que, arrostando perigos e perseguições, atuaram como verdadeiros guardiões da dignidade humana para garantir o mínimo de dignidade e o direito de defesa a perseguidos políticos, servindo como último anteparo contra o arbítrio estatal.

Conforme registros da Comissão da Verdade, o exercício da defesa era, à época, estigmatizado como "atividade subversiva". Mesmo arrostando perigos reais à própria liberdade, estes profissionais garantiram que a luz do devido processo legal não se apagasse, defendendo perseguidos políticos e preservando o ideal de Direito que viria a florescer com a Carta de 1988.

Com a redemocratização e a promulgação da "Constituição Cidadã" de 1988, essa missão se agigantou: o criminalista passou a ser o sentinela das garantias fundamentais, assegurando que o ímpeto punitivo do Estado jamais ultrapasse os limites da legalidade.

Na contemporaneidade, o papel da advocacia criminal renova sua urgência frente a novos e complexos desafios. Vivemos tempos em que o fenômeno do lawfare, o uso estratégico do Direito e de procedimentos jurídicos para fins de perseguição política ou aniquilação de adversários, ameaça a imparcialidade das instituições.

Nesse cenário, o advogado criminalista assume o protagonismo no combate ao uso abusivo do sistema de justiça, denunciando nulidades, combatendo julgamentos de exceção e garantindo que o processo penal não seja instrumentalizado como arma de opressão.

É preciso compreender, sob a ótica da segurança jurídica, que o fortalecimento da advocacia criminal é o fortalecimento das liberdades de todo cidadão.





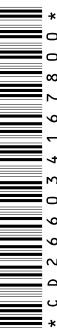
Como bem asseverado pela doutrina e ecoado Conforme proclamado na 24ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, esses profissionais são 'os primeiros garantes do Estado Democrático de Direito e a última trincheira de resistência contra o arbítrio, as ilegalidades e o autoritarismo'. A luta atual não é apenas processual, mas pedagógica: a de convencer a sociedade de que a defesa técnica não é um privilégio do acusado, mas uma garantia de que o Estado jamais ultrapassará os limites da civilidade. Portanto, a instituição desta data nacional é o reconhecimento de que, onde houver um advogado criminalista respeitado em suas prerrogativas, haverá uma democracia protegida contra as tentações do populismo judiciário e do excesso punitivo."

Sob outro prisma, é fundamental desmistificar a falsa dicotomia que, por vezes, tenta apartar a advocacia criminal do sistema de segurança pública. O advogado criminalista é, em verdade, um aliado estratégico da Justiça e da segurança da sociedade ao zelar pela estrita legalidade dos atos investigativos e instrutórios.

No complexo cenário de combate ao crime organizado, sua atuação técnica garante que a persecução penal ocorra sob o manto da higidez constitucional, evitando nulidades processuais que, no futuro, poderiam resultar em impunidade ou no desperdício de vultosos recursos públicos. Ao exigir o cumprimento rigoroso das balizas legais, o defensor assegura que o braço forte do Estado atue com eficiência e legitimidade, tornando o devido processo legal o único caminho seguro e inquestionável para o desmantelamento de estruturas criminosas e para a condenação definitiva dos culpados. Portanto, o fortalecimento desta carreira é, também, o fortalecimento da segurança jurídica e da eficácia do aparelho repressivo estatal, que passa a operar com precisão, transparência e respeito inarredável às leis da República.

É imperioso ressaltar que a advocacia criminal exerce um papel fundamental na defesa das garantias constitucionais, atuando como a voz daqueles que enfrentam o poder punitivo do Estado. O advogado criminalista não defende o crime, mas sim o direito de defesa, o devido processo legal e a presunção de inocência, pilares sem os quais não há justiça verdadeira, muitas vezes enfrentando incompreensões sociais e desafios hercúleos para assegurar que a lei seja aplicada de forma justa e equânime a todos os cidadãos.

Na contemporaneidade, a advocacia criminal enfrenta desafios que transcendem os limites físicos do fórum. Vivemos na era da dita "sociedade do controle", onde o avanço das tecnologias de monitoramento e a complexidade das provas digitais exigem





do advogado uma vigilância técnica ainda mais apurada para evitar invasões indevidas à privacidade e à intimidade dos cidadãos.

O advogado criminalista moderno é o protagonista na defesa das prerrogativas contra a crescente e perigosa tendência de criminalização do exercício profissional, um fenômeno em que se tenta, de forma equivocada e autoritária, confundir a figura do defensor com a do defendido ou com o fato indigitado.

Nessa linha, importante destacar que o ordenamento jurídico pátrio já reconhece a relevância de se instituir datas comemorativas para carreiras específicas inseridas em profissões mais amplas, como forma de valorizar suas particularidades e contribuições sociais.

A título de exemplo, o ordenamento jurídico pátrio já reconhece a relevância de instituir datas comemorativas para carreiras jurídicas e técnicas, como forma de valorizar as suas contribuições sociais. No âmbito jurídico, cita-se a Lei nº 12.636, de 14 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública.

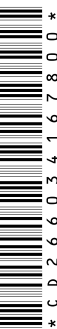
Da mesma forma, em outras áreas como a engenharia, o legislador federal cuidou de distinguir e homenagear especialidades diversas, citem-se os exemplos pelas Leis nº 13.453/2017 (Engenheiro de Custos), nº 12.074/2009 (Engenheiro Eletricista) e nº 12.820/2013 (Engenheiro de Pesca). Tal panorama reforça a pertinência de se conferir igual reconhecimento à Advocacia Criminal.

Além da necessária isonomia com outras carreiras jurídicas e técnicas já prestigiadas em âmbito federal, a instituição do Dia Nacional da Advocacia Criminal visa à harmonização da legislação pátria com uma realidade já consolidada nas unidades federativas.

O movimento de reconhecimento dessa data remonta a 1988, com a promulgação da Lei nº 6.067 no Estado de São Paulo, e espalhou-se por todo o território nacional, demonstrando um consenso legislativo suprapartidário e interestadual.

Atualmente, a data de 2 de dezembro já é oficialmente reconhecida em leis vigentes em 18 Estados da Federação e no Distrito Federal:

- São Paulo (Lei nº 6.067/1988);
- Rondônia (Lei nº 3.767/2016);
- Espírito Santo (Leis nº 10.560/2016 e nº 10.973/2019);
- Pará (Lei nº 8.405/2016);
- Paraíba (Lei nº 10.818/2016);
- Sergipe (Lei nº 8.191/2016);





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres

- Goiás (Lei nº 19.601/2017);
- Pernambuco (Leis nº 16.241/2017 e nº 16.107/2017);
- Santa Catarina (Lei nº 17.207/2017);
- Distrito Federal (Lei nº 5.946/2017);
- Rio de Janeiro (Lei nº 7.663/2017);
- Tocantins (Lei nº 3.337/2017);
- Roraima (Lei nº 1.226/2018);
- Paraná (Lei nº 19.457/2018);
- Piauí (Lei nº 7.149/2018);
- Alagoas (Lei nº 8.107/2019);
- Bahia (Lei nº 14.174/2019);
- Ceará (Lei nº 19.520/2025).

A escolha da data de 2 de dezembro carrega um simbolismo que transcende a mera efeméride. Remonta à fundação da ACRIMESP em 1982, em pleno processo de abertura política, sendo o, marco inicial do associativismo da classe que culminou na fundação da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM) em 1993, que hoje unifica milhares de vozes em todo o território nacional.

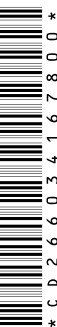
Essa iniciativa, portanto, não inova no vácuo; ele chancela uma realidade sociológica e institucional já reconhecida em dezoito estados e no Distrito Federal, conferindo a unidade nacional necessária para que o Brasil preste esta justa homenagem aos sentinelas da liberdade.

A oficialização da data em âmbito federal corrige, portanto, uma lacuna normativa, chancelando o que a maioria dos estados brasileiros já consagrou em seus calendários oficiais.

Em tempos de desafios institucionais, reconhecer a relevância desses profissionais é reafirmar o compromisso do Estado com as garantias fundamentais e com o direito de defesa.

Esta iniciativa acolhe o pleito da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM), representada pelo seu Presidente Nacional, Sheyner Yasbeck Asfóra, e pela Vice-Presidente, Adriana Spengler, além do Observatório Nacional da Advocacia Criminal, através do seu Presidente, Arthur Richardisson Evaristo Diniz, e do Vice-Presidente, Sidney Silva. A colaboração técnica destas instituições foi fundamental para a maturação desta proposta, que traduz o anseio de milhares de profissionais.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de se conferir abrangência nacional a esta justa homenagem, entendo ser relevante a normatização legislativa para instituição do Dia Nacional da Advocacia Criminal, harmonizando-a com as legislações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres

estaduais já vigentes, conto com o apoio dos nobres Pares para a participação da audiência pública.

Considerando que, para a apresentação de proposição legislativa com esse intuito, é imperiosa a realização de prévio debate acerca do tema, conforme dispõe a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de Audiência pública.

Sala das Comissões, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES.

Apresentação: 25/02/2026 14:37:19.410 - CCJC

REQ n.13/2026

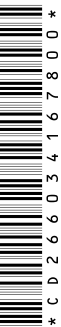


Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-2676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://c2d.ccm.gov.br/portal/validacao> ou clique no ícone de validação de assinatura disponível no topo da página.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



* C D 2 6 6 0 3 4 1 6 7 8 0 0 *